



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PAULISTA

PORTARIA IFPE/CAMPUS PAULISTA Nº 065/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Institui o Núcleo de Apoio às
Pessoas com Deficiência.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* PAULISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 504/2020/GR/IFPE, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 2, página 20, e Portaria nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, considerando:

- I – O Processo nº 23737.004956.2020-23, com despachos exarados;
- II - A resolução nº 82/2014-CONSUP/IFPE;
- III - A resolução nº 10/2016-CONSUP/IFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Apoio às Pessoas com Deficiência - NAPNE, no âmbito do *Campus* Paulista, composto pelos seguintes membros:

Nome	SIAPE	Setor	Função	Carga horária semanal
Marcelo Alexandre Vilela da Silva	2177776	DEN	Coordenador	8
Simone Maria Machado Brandão	1515394	DAEE	Secretária	-
Gleice Kelly Barbosa de Oliveira Barcelar	2350406	DAEE	Membro	-
Cristian do Nascimento Botelho	1136460	CBIM	Membro	-
Sandrelly Lima da Silva	2178456	DAEE	Membro	-
Viviane Alves de Lima Silva	1854748	DEN	Membro	-

Art. 2º Compete ao NAPNE:

- I. Desenvolver programas, projetos e ações de acesso, permanência e êxito para pessoas com necessidades específicas, no âmbito do *Campus* Paulista, contribuindo com o desenvolvimento de políticas que venham promover a inclusão;
- II. Promover na instituição uma cultura educativa que reconheça a importância da diversidade e pluralidade dos sujeitos, buscando a quebra das barreiras sociais, atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais;
- III. Articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão, definindo

prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software, material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas e estímulo à aquisição e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas;

- IV. Prestar assessoramento aos diversos setores do *Campus* no que diz respeito à inclusão da pessoa com necessidades específicas;
- V. Articular ações com a Divisão de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º O Núcleo terá caráter permanente e ciclos de atuação de 12 meses, podendo cada ciclo ser reconduzido por meio de Portaria expedida pela Direção Geral do *Campus* Paulista.

Art. 4º O Núcleo se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo Coordenador.

§ 1º As reuniões terão duração de 02 (duas) horas.

§ 2º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, com quórum mínimo de 3 (três).

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo Coordenador.

§ 4º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador.

§ 5º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 6º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 5º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao gestor da Divisão de Pesquisa e Extensão, por meio de relatórios mensais.

Art. 6º Caberá à Divisão de Pesquisa e Extensão prestar o apoio administrativo ao Núcleo.

Art. 7º Caberá ao Coordenador, quando necessário, submeter ao Diretor Geral a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros do Núcleo, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 8º Ficam convalidados os atos realizados pelos(as) servidores(as) dispostos(as) no Art. 1º, relativos ao NAPNE.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.